



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Proc. nº 335.183

Folha nº 14

Servidor (a)

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O PODER JUDICIÁRIO E O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº. 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **GILMAR MENDES**, RG nº 388410 SSP/DF e CPF nº 150.259.691-15; o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, com sede no Edifício Sede 01, SAU/SUL, Quadra: 02, Bloco: "A", Praça dos Tribunais Superiores, CNPJ 036535070001-25, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN**, RG: 2.187.434-IFP-RJ e CPF: 125.763.107-10; o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 225, Bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, CNPJ 01.298.583/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador do Trabalho PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**, RG: MG 4.324 e CPF: 275.908.606-20; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CNPJ 059407400001-21, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ TARCÍSIO DE ALMEIDA MELO**, RG: MG 2.068.153 e CPF: 001.848.106-04; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Goiás, 229 - Centro, Belo Horizonte - MG, CNPJ 21.154.554/0001-13, neste ato representado Por seu Presidente, **Desembargador SÉRGIO ANTONIO DE RESENDE**, RG M-1.598.925-SSP-MG e CPF 009.673.006-49; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Aimorés, 698 - Funcionários, Belo Horizonte - MG, CNPJ 16.866.394/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Coronel PM RÚBIO PAULINO COELHO**, RG: M-0751740-SSP-MG e CPF: 372.799.636-68, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede no Palácio da Liberdade, na Praça da Liberdade, s/n Belo Horizonte - MG, CNPJ 05.475.103/0001-21, neste ato representado pelo **Governador AÉCIO NEVES DA CUNHA**, RG: MG 3105792-SSP e CPF: 667.289.837-91 doravante denominados **PARTÍCIPES**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para empreender ações nas áreas de execução penal e naquelas inerentes a concretização das diretrizes insertas no Estatuto da Criança e do Adolescente e outras ações que promovam o acesso da população à tutela jurisdicional.

DAS AÇÕES A CARGO DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – As ações direcionadas a conferir maior efetividade às normas de execução penal serão alcançadas por meio de ações que promovam:

- a) o direito, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;
- b) a iniciação e a qualificação profissional;
- c) a implementação de atividades produtivas;
- d) o desenvolvimento da cultura empreendedora;
- e) a integração familiar e comunitária;
- f) a cultura, a recreação e o esporte;
- g) a elevação da escolaridade e a educação continuada;
- h) a valorização e a capacitação dos profissionais do Sistema Penitenciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – As ações a cargo dos **PARTÍCIPIES** com o escopo de implementar os princípios insculpidos no Estatuto da Criança e do Adolescente serão direcionadas para:

- a) a ampla divulgação dos direitos de crianças e adolescentes em todo o País;
- b) o fortalecimento das iniciativas do setor público e da sociedade civil por meio da difusão de ações, projetos e programas voltados para crianças e adolescentes em todo o País;
- c) o fortalecimento das estruturas organizativas de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco;
- d) efetivação das ações do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça voltadas para a garantia dos direitos da criança e erradicação do trabalho infantil;
- e) a superação das discriminações vividas por crianças, adolescentes e jovens;
- f) a divulgação dos resultados das realizações em favor dos direitos e garantias estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;



g) a proteção da infância, buscando intensificar a divulgação de instrumentos que fortalecem as ações nacionais e internacionais no que diz respeito à promoção dos direitos das crianças.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

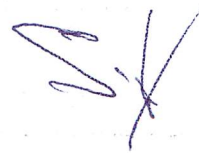
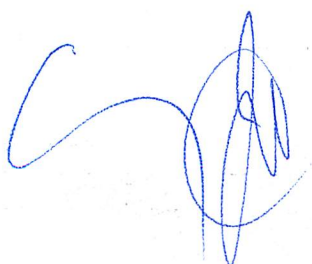
CLÁUSULA QUARTA – Os signatários do presente Acordo de Cooperação Técnica comprometem-se a:

- a) participar da elaboração dos projetos estaduais, desde a etapa de diagnóstico/perfil da população beneficiária até a implantação das ações, compreendendo: planejamento, supervisão, execução e avaliação;
- b) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução do presente Termo, como meio de disseminar notícias sobre o andamento das ações;
- c) manter atualizados dados sobre os cursos realizados, por meio de relatórios periódicos, com informações relativas ao tema do curso, ao número de participantes e o resultado da avaliação dos participantes;
- d) emitir os certificados aos concluintes do curso ou programa.
- e) atuar em parceria na implementação, acompanhamento e avaliação do projeto, objeto do presente Termo;
- f) garantir articulação e apoio junto a organismos de sua área de competência, visando à implementação e ao aprimoramento das ações objeto do presente Termo;
- g) levantar dados e informações, bem como elaborar laudos de vistoria e avaliação, buscando mecanismos de agilização de processos de aquisição de recursos;
- h) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. Poderão ser convencionadas, mediante Termo Aditivo, outros compromissos para o atendimento das finalidades deste Acordo de Cooperação Técnica.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo de Cooperação Técnica não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando pra cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DEZ – Modificações ou retificações serão feitas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA ONZE – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: ASSESSORIA JURÍDICA - APROVO]

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília -- DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 8 (oito) vias, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte-MG, 16 de fevereiro de 2009.

GILMAR MENDES
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

[Assinatura]
JIRAIR ARAM MEGUERIAN
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

[Assinatura]
PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[Assinatura]
JOSÉ TARCÍSIO DE ALMEIDA MELO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais

[Assinatura]
SÉRGIO ANTONIO DE RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

[Assinatura]
RUBIO PAULINO GOELHO
Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

[Assinatura]
AÉCIO NEVES DA CUNHA
Governador do Estado de Minas Gerais

